



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 74, I, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.
2.2. A pretensa aquisição está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 74, inciso III, f:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA PARA IMPLEMENTAR INTERVENÇÕES EDUCACIONAIS E TERAPÊUTICAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS**;
3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;
3.3. Trata-se de contratação de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 49/2024;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Da justificativa da necessidade da contratação:

A implementação da cinoterapia como um serviço oferecido à população de Boa Vista representa um avanço significativo na promoção do bem-estar físico e emocional da comunidade. A utilização terapêutica de cães tem se mostrado uma abordagem eficaz

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

em diversos contextos, especialmente no auxílio à reabilitação de condições emocionais e psicológicas, como estresse, ansiedade, de pressão e traumas. Para que a Guarda Civil Municipal (GCM) esteja apta a oferecer este serviço de forma qualificada e segura à população, é fundamental que seus integrantes recebam formação especializada.

A contratação de uma empresa especializada em cinoterapia é essencial para capacitar os Guardas Civis Municipais, preparando-os para a execução dessa prática terapêutica com competência e responsabilidade. O curso proporcionado pela empresa contratada terá como objetivo não apenas o treinamento teórico sobre os benefícios da cinoterapia, mas também o desenvolvimento de habilidades práticas no manejo adequado dos cães terapêuticos e no atendimento das necessidades da população que irá se beneficiar desse serviço.

Além disso, os Guardas Civis Municipais desempenham um papel essencial na interação com a comunidade, e sua capacitação para oferecer serviços terapêuticos de cinoterapia permitirá a criação de um ambiente mais acolhedor e humanizado. O uso de cães no atendimento ao público pode auxiliar diretamente na redução de tensões, no auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade emocional e, ainda, proporcionar um apoio valioso em momentos de crise. Os cães serão instrumentos importantes na construção de uma relação de confiança entre a GCM e a população, promovendo a inclusão social e a saúde mental.

A empresa contratada deverá fornecer todo o conteúdo teórico e prático, além de garantir a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo orientações sobre cuidados com os animais e protocolos. Esse processo de capacitação permitirá que os GCM desenvolvam as habilidades necessárias para aplicar a cinoterapia de forma segura, ética e eficaz, sempre respeitando as especificidades de cada pessoa atendida.

Além de todos esses benefícios, a cinoterapia pode contribuir significativamente para a redução do estresse, ansiedade e fadiga dos Guardas Civis Municipais, proporcionando um aumento na qualidade de vida e saúde mental dos profissionais.

1. Aprimoramento das habilidades de abordagem e resolução de conflitos: A cinoterapia auxilia no desenvolvimento de habilidades emocionais, como empatia, paciência e autocontrole, fundamentais para a atuação dos guardas civis no atendimento ao público e na resolução de conflitos, promovendo um ambiente mais harmonioso e seguro.

2. Fortalecimento da relação com a comunidade: O uso de cães treinados em abordagens de cinoterapia pode ser um ponto de aproximação entre os guardas civis e a comunidade, gerando confiança e fortalecimento das relações interpessoais.

3. Inovação e diferenciação no atendimento: A utilização de técnicas de cinoterapia representa um avanço nas práticas adotadas pelas forças de segurança, colocando o município de Boa Vista na vanguarda de iniciativas inovadoras voltadas para o bem-estar e qualidade de vida dos servidores públicos.

4. Capacitação e qualificação contínua dos profissionais: A qualificação contínua dos guardas civis é essencial para a melhoria constante dos serviços prestados à população. O curso de cinoterapia, ao agregar novas competências, contribui diretamente para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, tornando-os mais preparados para lidar com diversas situações do cotidiano.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para ministrar o curso de cinoterapia aos Guardas Civis Municipais de Boa Vista é uma medida estratégica que contribuirá para o fortalecimento da segurança pública, promoção do bem-estar dos

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





servidores e melhoria no atendimento à comunidade, justificando plenamente sua implementação.

É uma medida estratégica para garantir que a GCM de Boa Vista esteja devidamente qualificada para oferecer a cinoterapia à população, ampliando as formas de apoio psicológico e emocional disponíveis e promovendo uma interação mais empática e humanizada com a comunidade. A capacitação adequada dos Guardas Cíveis Municipais assegurará o sucesso e a sustentabilidade desse importante serviço para a população.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com o art. 26 do Decreto Municipal nº 49/2024 que recomendam a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, destacamos que o objeto da presente demanda não possui previsão em Plano de Contratações Anual 2025 (PCA), isso porque, o mesmo encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta Secretaria, com respaldo no teor do Ofício Circular nº 952/2024/SMLIC/GETR.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na capacitação da Guarda Civil Municipal de Boa Vista para a implementação de intervenções educacionais e terapêuticas assistidas por animais, por meio da metodologia do Programa Alice Terapia Assistida Educacional (PATAE). O objetivo central é qualificar os agentes para atuar de forma eficaz e humanizada, promovendo impactos positivos no bem-estar das comunidades atendidas. O Programa PATAE tem um histórico consolidado de atuação na capacitação de profissionais em diversas áreas, utilizando intervenções com cães para promover inclusão, reabilitação e melhoria da saúde mental. A metodologia envolve um treinamento intensivo dividido em dois módulos, totalizando 112 horas de capacitação, abordando desde fundamentos teóricos até a implementação prática das intervenções.

Componentes da Solução

Capacitação dos Guardas Cíveis Municipais

Treinamento em técnicas de intervenção assistida por animais.

Desenvolvimento de habilidades para uso responsável e ético dos cães em ambientes educacionais e terapêuticos.

Construção de planos de intervenção personalizados para aplicação nas instituições atendidas.

Módulos de Formação

Módulo 01 (60 horas): Introdução ao programa, modelagem de negócios, treinamento especializado de cães, capacitação dos tutores e estratégias de divulgação.

Módulo 02 (52 horas): Aplicação prática, validação das intervenções e acompanhamento da equipe no uso das metodologias propostas.

Metodologia de Ensino

Palestras, mentorias, workshops e consultorias.

Treinamento teórico e prático, com acompanhamento técnico.

Suporte contínuo via e-mail e WhatsApp por três meses.

Benefícios Esperados

Formação de guardas qualificados para mediação de conflitos e apoio a grupos vulneráveis.

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

Melhoria da relação entre os agentes e a comunidade, promovendo segurança humanizada.

Implementação de um método inovador, reconhecido por seu impacto na educação, saúde mental e reabilitação.

Resultados e Certificações

Certificação dos profissionais e dos cães participantes.

Credenciamento institucional junto ao PATAE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a capacitação de Guardas Civis Municipais de Boa Vista na implementação de intervenções educacionais e terapêuticas assistidas por animais, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a **justificativa para a vedação da subcontratação** no âmbito deste processo.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização da empresa a ser contratada. Dessa forma, a escolha da empresa ocorre com base em sua capacitação técnica específica, experiência comprovada e qualificação diferenciada, fatores que não podem ser transferidos a terceiros sem comprometer a qualidade e a segurança do serviço prestado.

Além disso, as atividades envolvem não apenas a formação teórica, mas também a aplicação prática de técnicas de intervenções assistidas por animais, exigindo conhecimento especializado, certificações adequadas e experiência prévia na área. A transferência da execução a terceiros poderia comprometer a uniformidade e a padronização do treinamento, afetando diretamente a eficácia da capacitação e, conseqüentemente, os resultados esperados.

Outro ponto relevante é a necessidade de assegurar a idoneidade da empresa contratada, tanto em relação à qualificação dos profissionais envolvidos quanto à adequação dos métodos e protocolos aplicados. A subcontratação poderia dificultar o controle da qualidade dos serviços e a supervisão direta da administração pública, gerando riscos quanto ao cumprimento das exigências técnicas e legais.

Por fim, considerando que a inexigibilidade de licitação é justificada pela expertise singular da empresa contratada, permitir a subcontratação poderia descaracterizar a própria justificativa da contratação direta, uma vez que terceiros poderiam executar os serviços sem que tivessem sido previamente avaliados e selecionados com base nos critérios exigidos pela administração pública.

Dessa forma, para garantir a qualidade, segurança, padronização e efetividade da capacitação, bem como resguardar a legalidade e a transparência do processo, a vedação da subcontratação se mostra essencial neste caso.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

6.2.1.1. A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos da aquisição, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

6.2.1.2. Na circunstância em apreço, a capacidade técnica, financeira e operacional pode ser avaliada de forma mais eficaz sem depender exclusivamente de uma garantia de contratação.

6.2.1.3. As políticas de contratação estão em constante evolução para melhorar a eficiência e a transparência. A não exigência de garantia nesta situação pode refletir uma mudança nessas práticas para melhor atender às necessidades atuais.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.4.1. Condições de execução:

6.4.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço;

6.4.1.2. O prazo de execução do objeto será de 6 meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

6.4.1.2.1. Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no **item 6.4.1.2**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.4.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.4.1.3.1. A mentoria e consultoria do PATAE em intervenção educacional oferece um programa de capacitação dividido em dois módulos, totalizando 112 horas.

6.4.1.3.1.a. Módulo 01 - (60 horas)

Cobre desde a introdução ao programa PATAE, modelagem de negócios, e treinamento especializado de animais, até análise de comportamento canino, capacitação de tutores, análise de mercado e estratégias de precificação. Inclui também mentoria na divulgação do programa e visitas da equipe PATAE à instituição.

6.4.1.3.1.b. Módulo 02 - (52 horas)

Foca na validação e aplicabilidade das intervenções, com a construção de planos específicos para cada instituição e acompanhamento em intervenções práticas. Este módulo visa maximizar os benefícios das intervenções com animais, ajustando metodologias conforme necessário.

6.4.1.3.2. Conteúdo Programático Módulo 01.

1. Workshop P.A.T.A.E. Introdução (12 horas)
2. Modelagem de negócio (4 horas)
3. Orientação especializada no treinamento do animal e análise e adequação para tipo de intervenção (3-5 horas)
- 4- Análise de comportamento do cão (2-3horas)
5. Assessoria e capacitação do tutor (12horas)
6. Análise de mercado e instituições (3 horas média)

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

7. Mentoria na divulgação do Programa - Palestra local (2 - 3 horas) (nova instituição indicação Voluntário) - Estado do RJ.

6.4.1.3.3. Conteúdo Programático Módulo 02.

- 1- Início da aplicabilidade das intervenções validando o cenário da instituição -
 - 2 - Construção de planos de intervenções com cães - Metodologia aplicada - (10 horas) acompanhamento em 2 intervenções - prática
 - 3 - Criação de agenda - Metodologia aplicada com ajustes das instituições - (6 horas) -
 - 4 - Maximização dos benefícios das intervenções com animais
- Deslocamento - estadia - equipe - 36 horas, se necessário cobrado a parte.

6.4.1.4. Os serviços serão prestados nos endereços designados pela contratante, na cidade de Boa Vista – RR.

6.4.1.5. Na execução dos serviços a contratada irá fornecer:

- a) Credenciamento institucional **PATAE**;
- b) Dez (10) certificados (digital e físico) em intervenção animal educacional e visitas assistidas;
- c) Três (03) certificações para cães avaliados (após avaliação);
- d) 10 planos de intervenção personalizados;
- e) Apoio de três (03) meses via WhatsApp (uma (01) interação semanal);
- f) Uma (01) visita supervisionada em instituição Local;
- g) Uma (01) reunião online para revisão de dúvidas (até 40 minutos cada).

6.4.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

7.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução Contratual, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência,

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Termo de referência.

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

7.3.1 Das Infrações e Sanções Administrativas:

7.3.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.3.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de **0,25% (zero vinte e cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **7.3.3.1**, de **7% a 10%** do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de **5 % a 10%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **7.3.3.1**, a multa será de **3% a 5%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **7.3.3.1**, a multa será de **1% a 2%** do valor do Contrato.

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **7.3.3.1**, a multa será de **3% a 5%** do valor do Contrato.

7.3.3.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.3.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.3.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.3.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.3.3.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

7.3.3.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.4. Da fiscalização do contrato:

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.4.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

7.4.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Da Liquidação

8.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

8.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

8.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

8.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

8.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

8.1.8.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

8.1.8.1.1. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2. Do prazo e forma pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

8.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, aplicar-se-á o índice do IPCA para correção monetária.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

equivalente, na forma da lei;

9.1.2.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A despesa total estimada para a contratação é de **R\$ 29.548.00 (Vinte e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais).**

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021501

Funcional Programática: 06 128 0066 2237

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso (1.500): Próprio

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços;

13.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

13.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA



Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

13.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. Ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém virgulo de natureza técnica, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, 27 de março de 2025.

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos
Matrícula 28035

Assinatura Eletrônica
Gilberto Araujo Ferreira Lopes
Responsável/setor Demandante
Matrícula nº 14734

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Coordenação de Administração, Projetos e Planejamento - CAPP

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ANEXO I

| ITEM | DESCRIÇÃO | CATSER | UND | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|--------|-----|-----|-----------------|---------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BOA VISTA PARA IMPLEMENTAR INTERVENÇÕES EDUCACIONAIS E TERAPÊUTICAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS. | 17663 | und | 10 | R\$ 2.954,80 | R\$ 29.548,00 |

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos
Matrícula 28035

Assinatura Eletrônica
Gilberto Araujo Ferreira Lopes
Responsável/setor Demandante
Matrícula nº 14734

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra, 1481 – 31 de março, CEP: 69.305-025

Telefone: 4009-9333

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GILBERTO ARAUJO FERREIRA LOPES EM 28/03/2025 08:12:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS EM 27/03/2025 14:11:28
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIO LEITE GUIMARAES EM 27/03/2025 13:53:02

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2572C65CA

